



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039/2022.

Macaé, 27 de setembro de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo com a atualização e adequação da legislação previdenciária local aos preceitos instituídos pela Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais e infralegais que tratam do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, à medida que a Reavaliação atuarial 2022, base 2021, elaborada por especialista atuarial habilitado, apurou déficit atuarial, fazendo-se necessário a adoção de medidas visando o seu equacionamento, à luz do disposto no art. 55 da Portaria SPREV 1.467/2022.

Neste sentido, o presente PLC busca a **Repactuação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial** instituído pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 302/2021, em vigor, na modalidade por **Aportes Financeiros**, destinada à amortização do déficit atuarial certificado através da Reavaliação Atuarial 2022, base 2021, a qual revela-se essencial à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, Unidade Gestora do nosso RPPS, bem como manutenção da regular emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em favor do Macaeprev.

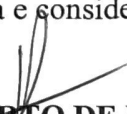
Pontue-se que a emissão do referido CRP é essencial ao Município de Macaé, eis que a sua suspensão poderá acarretar nas sanções previstas no art. 7º, da Lei Nacional n.º 9.717/98, estando a sua emissão condicionada ao cumprimento das exigências previstas na Lei Nacional 9.717/98 e no art. 5º da Portaria SPREV 204/2008, notadamente, dentre elas, as adequações ora propostas

Em razão disto é que se impõe a repactuação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, na modalidade proposta, visando o equacionamento do déficit atuarial, garantindo, assim, o **equilíbrio financeiro e atuarial do nosso RPPS**, à luz do disposto no art. 1º da Lei Nacional n.º 9.717/1998, **sem a necessidade de majoração de alíquotas previdenciárias em prejuízo dos servidores públicos municipais e/ou dos patrocinadores do RPPS**.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação por unanimidade.

Por último, considerando ser imprescindível a continuidade de emissão do CRP e a necessidade de observância da anterioridade nonagesimal prevista no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, conclui-se que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é de fundamental importância, e de inquestionável e relevante interesse público, razão pela qual solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 033 /2022

Dispõe sobre a repactuação do Plano de Amortização de Déficit Atuarial instituído pela Lei Complementar n.º 302/2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica repactuado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 302/2021, na modalidade por Aportes Financeiros, compreendendo o período de 36 (trinta e seis) anos, para o período de 2022 a 2057, conforme Reavaliação Atuarial 2022, base 2021, no seu Quadro 9.2.2, Cenário II, páginas 45 e 46, e o que estabelece o artigo 44 da Portaria SPREV n.º 1.467/ 2022 e alterações, conforme fluxo de pagamentos demonstrados na tabela abaixo:

2022	23.451.837,95	2040	36.523.787,93
2023	29.672.481,91	2041	36.523.787,93
2024	36.523.787,93	2042	36.523.787,93
2025	36.523.787,93	2043	36.523.787,93
2026	36.523.787,93	2044	36.523.787,93
2027	36.523.787,93	2045	36.523.787,93
2028	36.523.787,93	2046	36.523.787,93
2029	36.523.787,93	2047	36.523.787,93
2030	36.523.787,93	2048	36.523.787,93
2031	36.523.787,93	2049	36.523.787,93
2032	36.523.787,93	2050	36.523.787,93
2033	36.523.787,93	2051	36.523.787,93
2034	36.523.787,93	2052	36.523.787,93
2035	36.523.787,93	2053	36.523.787,93
2036	36.523.787,93	2054	36.523.787,93
2037	36.523.787,93	2055	36.523.787,93
2038	36.523.787,93	2056	36.523.787,93
2039	36.523.787,93	2057	36.523.787,93

Art. 2º A periodicidade dos aportes é mensal ou anual, e na data do repasse, os valores apresentados na tabela acima, deverão ser corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da data base da avaliação atuarial dezembro de 2021, até a data do efetivo repasse do aporte.

Art. 3º Fica autorizado o encontro de contas para apurar as diferenças a regularizar, frente as anualidades em que o ente municipal já tenha concluído a respetiva liquidação e pagamento, conforme tabelas de amortização previstas na Lei Complementar Municipal n.º 302/2021 e na presente Lei Complementar e em caso de antecipação dos aportes, estes deverão ser descapitalizados financeiramente da data de seu vencimento até a data do efetivo repasse do aporte, aplicando-se a mesma taxa de juros utilizada no cálculo dos aportes anuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em caso de saldo positivo pago a maior em favor do Patrocinador será realizado a capitalização nos mesmos parâmetros da avaliação atuarial de referência, sendo compensado no pagamento da próxima anualidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Municipal n.º 302/2021 e demais disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO